PREF. MUN. DE CARACOL
FL Nº 300
CPI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4000003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000204/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA REJANE PEREIRA MENDES – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, nº 63, Centro – CEP: 64.795-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 13.891.398/0001-45, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde **RAMON ALENCAR DE MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 006.907.373-27, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADA: REJANE PEREIRA MENDES – ME, inscrita no **CNPJ 26.786.074/0001-99**, com sede na Praça Aristides Dias, 103, Centro, Caracol – PI, neste ato, representada pela sua proprietária **REJANE PEREIRA MENDES**, brasileira, casada, empresária, RG. 2.649.624 SSP/PI e CPF. 018.209.573-81, residente e domiciliada na Isaías Dias de Macedo, SN, Bairro Ana Angélica, Caracol - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI,** conforme o Pregão nº 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento parcelado Produtos de Higiene e Limpeza, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Caracol – PI**, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I, da proposta anexada ao processo e quantidades constante do Pregão nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente o presente contrato, ao Pregão nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 0000000204/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
III – Fornecer os produtos ou materiais, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2022;
IV – Substituir às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos ou materiais em que se verificarem vícios ou defeituosos;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
No ato do recebimento dos produtos, será emitido Atestado informando que os produtos foram entregues de acordo com o especificado na proposta, caso contrário a contratada deverá no prazo de 24(vinte e quatro) horas fazer a substituição dos produtos ou materiais que estejam em desacordo ou danificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral FUS/FMS/HPP/REC. PRÓPRIOS e outros consignados no orçamento vigente, nas rubricas correspondentes respectivas unidades gestoras.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 214.449,59 (Duzentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos),** conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

PREF. MUN. DE CARACOL
FL Nº 302
CPL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMB.	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGUA SANITÁRIA 12X1LT	CX	DULAGO	245	R$ 35,82	R$ 8.775,90
2	ALCOOL GEL 70º 12X500 ML	CX	NOBRE	80	R$ 166,56	R$ 13.324,80
3	ALCOOL LÍQUIDO 70º 12X1 LT	CX	NOBRE	67	R$ 138,11	R$ 9.253,37
4	AMACIANTE 6X2LT	CX	MAXIXEIRO	25	R$ 59,40	R$ 1.485,00
5	CERA LIQUIDA INCOLOR 12X750 ML	CX	POLITRIZ	85	R$ 59,10	R$ 5.023,50
6	DESINFETANTE 12x1LT	CX	MAXIXEIRO	105	R$ 59,70	R$ 6.268,50
7	DESORIZADOR DE AMBIENTE	UN	POLITRIZ	122	R$ 12,44	R$ 1.517,68
8	DETERGENTE 24X500ML	CX	MAXIXEIRO	210	R$ 65,67	R$ 13.790,70
9	ESCOVA SANITÁRIA S/DEPÓSITO	DUZ	SANILUX	20	R$ 13,93	R$ 278,60
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/60	PCT	JEITOSA	56	R$ 57,71	R$ 3.231,76
11	LÃ DE AÇO 14X8	PCT	ASSOLAN	49	R$ 27,86	R$ 1.365,14
12	LIMPA ALUMÍNIO C/12X500ML	CX	MAXIXEIRO	157	R$ 91,54	R$ 14.371,78
13	LIMPA CERAMICA 12X1LT	CX	AZULIM	128	R$ 73,63	R$ 9.424,64
14	LIMPA PEDRAS 12X1LT	CX	AZULIM	35	R$ 98,51	R$ 3.447,85
15	LIMPA VIDROS C/GATILHO 6X500ML	CX	MAXIXEIRO	158	R$ 70,65	R$ 11.162,70
16	LIMPADOR MULTI-USO 500ML C/12UNID	CX	ECONÔMICO	98	R$ 77,61	R$ 7.605,78
17	PANO DE CHÃO EMBAL. C/03	UND	ALGO BOM	280	R$ 14,93	R$ 4.180,40
18	PANO DE PRATO	UND	TOP CLEAN	350	R$ 8,46	R$ 2.961,00
19	PAPEL HIGIÊNICO 16X4	FD	DAMA	420	R$ 47,76	R$ 20.059,20
20	PAPEL TOALHA C/02	FD	DAMA	315	R$ 65,67	R$ 20.686,05
21	PEDRA SANITARIA 25G	UND	DAMA	315	R$ 3,93	R$ 1.237,95
22	RODO DE LIMPEZA PLAST. 42CM	UND	SANTA MARIA	91	R$ 21,89	R$ 1.991,99
23	SABÃO EM BARRA 50X200GR	CX	ALA	105	R$ 124,38	R$ 13.059,90
24	SABÃO EM PÓ 24X500GR	CX	ALA	123	R$ 109,45	R$ 13.462,35
25	SACO P/LIXO 15LTS C/15	PCT	BRASILEIRINHO	1050	R$ 4,18	R$ 4.389,00
26	SACO P/LIXO 30LTS C/30	PCT	BRASILEIRINHO	1050	R$ 4,18	R$ 4.389,00
27	SACO P/LIXO 50LTS C/50	PCT	BRASILEIRINHO	1050	R$ 4,18	R$ 4.389,00
28	SACO P/LIXO 100LTS C/100	PCT	BRASILEIRINHO	1050	R$ 4,18	R$ 4.389,00
29	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	PCT	BONOPLÁS	105	R$ 40,80	R$ 4.284,00
30	TOUCA P/COZINHA	UND	SANA CLARA	58	R$ 19,40	R$ 1.125,20
31	VASSOURA NYLON	UND	LINDONA	140	R$ 16,42	R$ 2.298,80

32	VASSOURÃO GARI	UND	VARY BEM	35	R$ 34,83	R$ 1.219,05
						R$ 214.449,59

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos produtos objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos produtos adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

FL Nº 304

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, 04 de Março de 2022.

Ramon Alencar de Macedo

RAMON ALENCAR DE MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

Rejane Pereira Mendes

REJANE PEREIRA MENDES
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Maria Aparecida Alencar Paes Landim Sousa.
CPF

2ª Delrânia Custódio Rocha
CPF 01